



CONTRATO N. 186/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 98/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público representado pelo Prefeito Municipal LUIZANGELO GRASSI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa FISUL CONFECÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Suzan Sheila Sartori, 17, sala 1, Centro, na cidade de Nova Erechim/SC, CNPJ n. 29.728.866/0001-94, neste ato representado por sua sócia TEREZINHA CORRADI, portadora do CPF n. 433.360.359-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.** em decorrência do Processo Licitatório n. 118/2023 na Modalidade de Pregão Presencial: 38/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

1.2 Especificação dos itens:

FORNECEDOR: FISUL CONFECÇOES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	JAQUETA IMPERMEÁVEL DE FIBRA GROSSA GRAMATURA, COM PUNHO INTERNO DE RIBANA E ESTAMPA EM BORDADO FRENTE E COSTAS NA COR PRETA EM TAMANHOS DIVERSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE		300	88,00	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA



2.1 – O uniforme deverá ser entregue conforme as condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

2.2 – O uniforme deverá ser entregue no local solicitado pela respectiva secretaria;

2.3– Os uniformes somente poderão ser entregues com a Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

2.4 – Será necessário encaminhar juntamente com a Nota Fiscal - NF, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Solicitação de Fornecimento.

2.5 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2.6 – Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a solicitação de fornecimento e poderão ser recusados pelo fiscal de contratos, ocorrendo a rejeição dos uniformes a contratada terá o prazo de 20 dias para nova entrega que não ocorrendo no prazo serão aplicadas as penalidades constantes do capítulo IV da Lei 8.666/83.

2.7- A empresa vencedora deverá arcar com os custos de frete e o uniforme deverá ser entregue no local solicitado pela respectiva secretaria.

2.8- Antes da confecção dos uniformes a empresa vencedora terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data da assinatura deste contrato, para apresentar uma amostra do produto a ser confeccionada, a fim de ser avaliada pelo fiscal de contratos, para, somente após a aprovação pelo fiscal de contratos ser emitira a Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1- O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos uniformes o valor cotado na sessão de licitação, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.2- O pagamento será realizado após o fornecimento dos uniformes e emissão da Nota Fiscal, a qual será paga no prazo máximo de até 30 dias.

3.3 – Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão



emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.3.1 - Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

CLAUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 -As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES



6.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

8.2 - Entregar os uniformes nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

8.3 – Entregar os uniformes no local solicitado pela respectiva secretaria;

8.4 - Entregar os uniformes, somente com Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

8.5 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal - NF, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Solicitação de Fornecimento.

8.6 - Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

8.7 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

8.8 – Os uniformes devem seguir rigorosamente as especificações do termo de referência a fim de manter a padronização.



8.9 – Os uniformes poderão ser recusados pelo gestor do contrato, hipótese em que a contratada terá novo prazo de 20 dias para entrega, que não ocorrendo no prazo, haverá a aplicação das penalidades constantes do capítulo IV da Lei 8.666/83.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital.

9.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias, em especial quando não for realizada a entrega do material no tempo e forma previsto neste edital.

9.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

9.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscal do contrato, que nesse caso será o Secretário da Cidade e Meio Ambiente, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

9.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

9.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, o uniforme em desacordo com as respectivas especificações.

9.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

9.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.



9.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.13 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital 118/2023, Pregão Presencial n. 38/2023, Processo Licitatório n.117/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

13.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, 31 de agosto de 2023.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

FISUL CONFECÇÕES LTDA

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL